

ASFAC

MANUAL DE ESTATÍSTICAS

O presente Manual de Estatísticas da ASFAC (doravante “Manual”) visa sistematizar o conjunto de princípios e de regras que devem ser observados na recolha, tratamento e divulgação por parte do Serviço de Estatísticas da ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado (doravante “ASFAC” ou “Associação”) de informação relativa ao mercado, organizada total ou parcialmente com base em elementos transmitidos pelas Associadas.

O presente Manual tem em conta os compromissos assumidos perante a Autoridade da Concorrência (doravante “AdC”), tendo em vista afastar eventuais riscos de restrição da concorrência Associadas à recolha, tratamento e divulgação da informação em causa.

O Anexo 1 ao presente Manual, que dele faz parte integrante, contém uma relação atualizada das estatísticas da ASFAC, incluindo a identificação do seu conteúdo genérico, das fontes de informação, da respetiva periodicidade, dos prazos para recolha e tratamento dos dados e das condições e preços de divulgação.

Uma versão atualizada do presente Manual é publicada no sítio da ASFAC na Internet.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Manual contém o conjunto de princípios e de regras que devem ser observados na recolha, tratamento e divulgação de informação relativa ao mercado e às Associadas pelo Serviço de Estatísticas da ASFAC (“Estatísticas da ASFAC”).

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. O Serviço de Estatísticas da ASFAC tem por objetivo melhorar o conhecimento do mercado do crédito especializado por parte da generalidade das instituições de crédito e das sociedades financeiras independentemente da sua dimensão.
2. A adesão às iniciativas de recolha e intercâmbio de informação por parte do Serviço de Estatísticas da ASFAC é facultativa e pode, em condições apropriadas, ser extensível a terceiros, designadamente a empresas não associadas.
3. O acesso às Estatísticas da ASFAC deverá ter lugar em condições não discriminatórias, razoáveis e previamente estabelecidas.
4. Tais condições poderão variar, em termos de acesso e de preço, consoante a informação em causa, o tipo de entidade que a ela pretenda aceder, o seu estatuto junto da ASFAC e a sua participação na recolha, tratamento e divulgação da dita informação.
5. As Estatísticas da ASFAC não devem conter, não contêm e não devem ser interpretadas como contendo, ainda que direta ou indiretamente, expressa ou implicitamente, qualquer orientação ou recomendação relativamente à atividade das Associadas, em especial no que respeita ao investimento, gestão e política comercial.

6. Os destinatários das Estatísticas da AFAC, Associadas ou não, devem abster-se de as divulgar ou partilhar com terceiros.

Artigo 3.º

Regras gerais da ASFAC no tratamento de estatísticas

1. A ASFAC, incluindo os membros dos seus órgãos sociais, bem como todos os seus colaboradores, compromete-se a manter reservadas as informações estatísticas individualizadas recebidas de Associadas e de terceiros, não as divulgando em condições diversas das previstas no presente Manual.
2. A proibição de divulgação prevista no número anterior não abrange situações devidamente justificadas, como seja a utilização anónima dos dados globais para a realização de estudos setoriais ou a transmissão de dados globais ou individualizados a autoridades administrativas ou judiciais em cumprimento de ordem legítima, ou em geral nas situações previstas na lei.
3. A ASFAC compromete-se a zelar pela qualidade e representatividade dos dados estatísticos divulgados, alocando os recursos humanos e meios tecnológicos necessários e adequados ao cabal cumprimento dos princípios gerais supra descritos.
4. A ASFAC não participará no intercâmbio de qualquer informação individualizada sobre a atividade das Associadas e de terceiros que possa comportar risco manifesto de violação das regras de concorrência.

Artigo 4.º

Iniciativas estatísticas

1. As Estatísticas da ASFAC são as constantes do Anexo 1 a este Manual.
2. As Associadas podem propor novas estatísticas, sendo a respetiva avaliação de

interesse e de exequibilidade efetuada pelos órgãos competentes da ASFAC a quem compete decidir da respetiva realização.

Artigo 5.º

Recolha de dados

1. A ASFAC nomeia internamente o(s) colaborador(es) responsável(eis), identificados no Anexo 2 ao presente Manual, que deverão subscrever o “Termo de Responsabilidade” nos termos do Anexo 3 ao presente Manual, e que integram o Serviço de Estatísticas a quem incumbe a recolha, tratamento e divulgação dos dados, nos termos do presente Manual.
2. Incumbe às Associadas nomear, de entre os seus colaboradores, até dois “Responsáveis”, que serão identificados conforme minuta constante do Anexo 4 ao presente Manual, que deverão subscrever o “Termo de Responsabilidade” nos termos do Anexo 5 do presente Manual, e que se comprometem a contribuir para a recolha, comunicação à ASFAC e tratamento de dados de acordo com as regras previstas no presente Manual.
3. Os pedidos de informações destinadas a tratamento pelo Serviço de Estatísticas da ASFAC devem ser dirigidos aos “Responsáveis” das Associadas indicados para o efeito.
4. Serão reportados aos Responsáveis quaisquer situações de incumprimento dos prazos ou de outras condições pré-estabelecidas no Anexo 1 a este Manual ou eventuais lacunas ou incongruências detetadas nos dados fornecidos, os quais deverão diligenciar a pronta regularização da situação.
5. A participação nas estatísticas estará dependente do cumprimento dos termos e condições definidos no Anexo 1, cabendo à ASFAC aceitar ou recusar a informação que observe os requisitos estabelecidos.

Artigo 6.º

Tratamento dos dados

1. Os dados recolhidos pelo Serviço de Estatísticas da ASFAC serão tratados de acordo com a metodologia apropriada para a produção das respetivas estatísticas indicadas no Anexo 1, incluindo correção ou suprimento de elementos pontuais em falta.
2. Serão consideradas como metodologias apropriadas, designadamente, extrapolações a partir de amostras representativas, o aproveitamento de informação equiparável proveniente de outras fontes estatísticas disponíveis, ou interpolações lineares entre períodos.
3. Os consequentes ajustamentos em variáveis que venham a ser divulgadas com detalhe por instituição de crédito e sociedade financeira carecem de comunicação e validação prévia dos respetivos Responsáveis.
4. Os processos e metodologias utilizados para harmonizar dados e/ou estimar volumes totais de mercado devem ser documentados internamente pela ASFAC, podendo ser alvo de auditoria caso se revele necessário.

Artigo 7.º

Divulgação e acesso à informação estatística

1. As Estatísticas da ASFAC são divulgadas nas condições definidas no Anexo 1 ao presente Manual, desde que baseadas numa amostra representativa, ou logo que esta seja atingida.
2. ASFAC não divulgará dados individualizados com antiguidade inferior a três meses relativamente a montantes de Crédito, ALD e Leasing concedidos, número de contratos celebrados por cada Associada, carteira de Crédito, ALD e Leasing de cada Associado.
3. O acesso às Estatísticas da ASFAC é realizado nos seguintes termos:

- a. Às Associadas que participam na recolha e envio de informações à ASFAC é dado acesso total à informação individualizada e agregada nas condições definidas no Anexo 1 e no artigo 8.º.
 - b. É dado acesso total à informação individualizada e agregada nas condições definidas no Anexo 1 e no artigo 8.º às entidades que o requeiram demonstrando e justificando o interesse dessa informação para preparar a entrada no mercado.
 - c. No sítio Internet da Associação poderão ser mensalmente divulgados relatórios contendo informação agregada e não individualizada sobre os totais dos montantes de Crédito, ALD e Leasing concedidos, sobre o número total de contratos celebrados, e sobre as carteiras de Crédito, ALD e Leasing incluindo montantes em dívida e número de contratos em gestão.
4. As condições de acesso à informação por parte das empresas referidas na alínea b) do número 3 do presente artigo são as estipuladas no Anexo 6 ao presente Manual.
5. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 3 e do número 4 do presente artigo a ASFAC poderá deixar de dar acesso à informação prevista na alínea a) do número 3 às entidades que para ela não tenham contribuído, caso a reciprocidade no intercâmbio de informações se venha a revelar necessária para garantir a representatividade, fiabilidade e utilidade das amostras.

Artigo 8.º

Condições de acesso às Estatísticas da ASFAC

1. As condições de acesso às Estatísticas da ASFAC são definidas pelos órgãos competentes da ASFAC de acordo com o princípio da não discriminação.
2. Os preços e demais condições estabelecidos para o acesso às Estatísticas da ASFAC podem, no entanto, variar tendo em conta a circunstância de os respetivos

beneficiários contribuirão de forma diversa para o custeio da recolha, tratamento e divulgação das Estatísticas da ASFAC, designadamente em função da qualidade de Associada e do valor da respetiva quota.

3. A ASFAC pode definir condições especiais de acesso para entidades públicas, entidades sem fins lucrativos ou para acessos pontuais por parte da comunidade académica e científica.

Artigo 9.º

Revisão e aprovação de alterações ao Manual

1. As alterações ao disposto no presente Manual são da competência da Direção ASFAC.
2. Qualquer alteração da natureza e características das Estatísticas da ASFAC deve ser refletida na atualização do referido Anexo 1 e divulgada às Associadas pelas vias usuais.

Artigo 10.º

Adesão ao Manual

1. O acesso à informação fornecida pelo Serviço de Estatísticas da ASFAC supõe a adesão aos princípios e regras constantes do presente Manual.
2. A adesão aos princípios e regras constantes do presente Manual pode ser feita por escrito, mediante preenchimento do formulário de adesão previsto no Anexo 4 ao presente Manual, através do qual é também efetuada a nomeação dos Responsáveis.
3. A adesão aos princípios e regras constantes do presente Manual presumir-se-á, para todos os efeitos, em caso de contribuição para a recolha de informação necessária à elaboração das Estatísticas da ASFAC, quer a empresa em causa seja ou não associada da ASFAC.

4. Mediante solicitação da Direção da ASFAC, o Serviço de Estatísticas da ASFAC produzirá e apresentar-lhe-á um relatório de avaliação do cumprimento das regras do presente Manual, o qual incluirá uma análise dos calendários previstos e executados relativamente a cada estatística, bem como a justificação para eventuais desvios detetados.

ANEXO 1

Lista das estatísticas da ASFAC

Tipo de Estatística	Periodicidade da recolha	Dados recolhidos	Data recolha	Divulgação	Periodicidade de Divulgação
Relatório contendo informação agregada e não individualizada sobre totais de: (i) montantes de Crédito, ALD e Leasing concedidos; (ii) contratos celebrados; (iii) carteiras de Crédito, ALD e Leasing, montantes em dívida e contratos em gestão.	Mensal	Dados de produção e carteira	Mês seguinte ao período considerado	Sítio Internet da ASFAC	Mensal: no mês seguinte ao da recolha
Relatório contendo informação individualizada sobre: (i) montantes de Crédito, ALD e Leasing concedidos; (ii) número de contratos celebrados; (iii) carteiras de Crédito,	Mensal	Dados de produção e carteira	Mês seguinte ao período mensal a que os dados se referem	Diretamente a não associadas participante e não Associadas não	Mensal: no quarto mês seguinte à que a informação respeita

ALD e Leasing,
montantes em
dívida e contratos
em gestão.

participante
s mediante
justificação
nos termos
do Manual

ANEXO 2

Lista de Colaboradores da ASFAC com acesso aos arquivos do Serviço de Estatísticas

<u>Colaboradores da ASFAC com acesso aos arquivos do Serviço de Estatísticas</u>		
<u>Nome</u>	<u>Serviço</u>	<u>Função</u>
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

ANEXO 3

Termo de Responsabilidade

dos Colaboradores da ASFAC com acesso aos arquivos do Serviço de Estatísticas

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Manual de Estatísticas, os colaboradores da ASFAC listados no Anexo 2 encontram-se obrigados a subscrever o seguinte Termo de Responsabilidade:

Termo de Responsabilidade a subscrever pelos colaboradores da ASFAC nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Manual de Estatísticas

[nome completo do colaborador], titular do cartão de cidadão n.º [·], válido até [·] (doravante abreviadamente designado por “Colaborador”), obriga-se a manter a confidencialidade sobre todos os dados estatísticos, independentemente do tipo de suporte, informático ou físico, a que tenha acesso em virtude das suas funções no Serviço de Estatísticas da ASFAC não podendo divulgá-los ou comunicá-los a quem quer que seja, sob qualquer forma, salvo nas condições previstas no Manual de Estatísticas.

O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação, por qualquer motivo, da relação estabelecida com a ASFAC, independentemente da natureza desta, e compreende o dever de não conservar cópia de elementos abrangidos pelo dito dever, qualquer que seja a respetiva finalidade, terminando apenas nas situações previstas na Lei.

O Colaborador expressamente reconhece que a violação das obrigações previstas no presente Termo de Responsabilidade fá-lo-á incorrer na obrigação de pagar à ASFAC uma indemnização pelos prejuízos e danos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigênciada relação contratual, poderá constituir justa causa de cessação da mesma.



Para os devidos efeitos, o Colaborador declara que recebeu nesta data uma cópia do Manual de Estatísticas da ASFAC.

[local], [data]

[nome completo do colaborador]

ANEXO 4

Boletim de adesão e nomeação de Responsável

ADESÃO AO MANUAL DE ESTATÍSTICAS DA ASFAC

Nome da Associada:

Identificação dos Responsáveis nomeados pela empresa (no máximo de 2, nos termos donº2 do artigo 5 do Manual) a quem será dado o perfil “Responsável”:

Nome	Função	Contacto Telefónico	E-Mail

Notas:

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Manual, esta adesão deverá ser acompanhada pelo(s) termo(s) de responsabilidade constante do Anexo 4 do Manual devidamente subscrito(s) pelo(s) responsável(eis) nomeado(s) pela instituição de crédito sociedade financeira.

Nos termos do artigo 5.º do Manual, na ausência de Responsáveis nomeados todos os contactos relacionados com a atividade estatística da ASFAC serão efetuados diretamente com a administração da instituição de crédito e sociedade financeira.

A ASFAC salienta que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Manual, é da exclusiva responsabilidade das instituições de crédito e sociedades financeiras garantir a idoneidade das pessoas que nomeiam como “Responsáveis”, bem como assegurar que estes não têm, em virtude dos cargos que ocupem na estrutura interna da empresa de seguros que representam, qualquer impedimento em participar plenamente nas estatísticas da ASFAC.

[local], [data]

[nome(s) completo(s) e função do(s) responsável(eis) pela adesão]

ANEXO 5

Termo de Responsabilidade dos Responsáveis nomeados pelas Associadas

Tal como definido no n.º 2 do artigo 5.º do Manual de Estatísticas, todos os responsáveis nomeados pelas Associadas deverão assinar o seguinte termo de responsabilidade:

Termo de Responsabilidade a subscrever pelos responsáveis nomeados pelas Associadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Manual de Estatísticas

[nome completo do Administrador Interlocutor], titular do cartão de cidadão n.º [·], válido até [·], vem, na qualidade de responsável nomeado pela Associada [·] (doravante abreviadamente designado por “Responsável”) nos termos e para os efeitos do Manual de Estatísticas da ASFAC (“Manual”), declarar que se obriga a cumprir as obrigações que para ele decorrem do Manual, designadamente, a de efetuar uma gestão da rede de utilizadores internos da respetiva Associada (nomeadamente, gestão de perfis, acessos a relatórios e funcionalidades).

O Responsável reconhece expressamente que apenas poderá conceder acessos a pessoas que integrem os quadros de pessoal da respetiva instituição de crédito e sociedade financeira ou, outras instituições de crédito e sociedades financeiras que integrem o mesmogrupo societário.

O Responsável declara que recebeu nesta data uma cópia do Manual de Estatísticas da ASFAC.

[local], [data]

[nome completo do Responsável]

ANEXO 6

Condições de acesso às Estatística das ASFAC por parte de empresas não associadas que não participam no processo de recolha de informação para o efeito

O acesso total à informação estatística individualizada nas condições definidas no Anexo 1 e no artigo 8.º por parte das empresas não associadas que não participam no processo de recolha de informação para o efeito, nos termos do artigo 7.º n.º 3 alínea b) do Manual, está dependente dos seguintes requisitos cumulativos:

- a. Que o referido acesso seja solicitado pela entidade em questão, indicando os relatórios específicos cujo acesso é requisitado;
- b. Que a referida entidade seja uma instituição de crédito ou sociedade financeira cujo objeto permita o exercício da atividade em causa ou apresente documentos que demonstrem a intenção ou o interesse de constituir uma instituição de crédito ou sociedade financeira com as ditas características;
- c. Que o acesso tenha como objetivo a preparação da entrada da referida entidade no mercado de crédito ao consumo, devidamente comprovado;
- d. Que se comprometa por escrito a não usar a informação para outros fins que não a preparação da entrada da referida entidade no mercado de crédito ao consumo;
- e. Que se comprometa por escrito a manter a estrita confidencialidade dos dados recebidos, não os divulgando a terceiros.

Salvo justificação atendível o acesso não deve ser repetido e será concedido nos termos do artigo 8.º do Manual, de acordo com preçário aprovado pelos órgãos competentes da ASFAC.